

Senhor(a) Deputado(a),

Entre os dias 28 e 29 de fevereiro de 2012, conforme anunciado, deverá ser votado na Câmara Federal o Projeto de Lei 1992/97, que privatiza a previdência pública, promovendo a precarização e o desmonte do serviço público. As trinta entidades nacionais signatárias deste documento, que representam aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) servidores públicos federais dos três poderes, entre ativos, aposentados e pensionistas, explanam os motivos, dentre outros, para a rejeição deste projeto:

- 1) **Retirada de recursos da previdência social:** Atualmente o servidor contribui com 11% da sua remuneração para a previdência. Com o projeto, os novos servidores contribuirão com 11% apenas do teto do RGPS, descapitalizando a previdência pública. O IPEA concluiu em estudo recente que a implementação da previdência complementar dos servidores nos moldes do PL 1992/07 resultaria num custo médio para o governo federal superior a 0,1% do PIB, nos primeiros trinta anos de sua implementação, que advêm da perda de arrecadação de contribuições previdenciárias nas três primeiras décadas de sua existência;
- 2) **Gastos do governo com o Funpresp:** O projeto do Executivo (PLN 1/12) abre um crédito especial de R\$ 100 milhões no orçamento da Seguridade Social para viabilizar a criação do Funpresp. Além disso, o governo irá repassar para o fundo o mesmo valor da alíquota do servidor (máximo de 7,5%) sobre a parcela de remuneração que exceder o teto do RGPS;
- 3) **Superávit da Previdência:** Segundo informações do próprio Fluxo de Caixa do INSS de 2011, a previdência pública social obteve um superávit de **R\$ 12,31 bilhões** em 2011, desmentindo o discurso de que a previdência é deficitária e de que existe um rombo;
- 4) **Quebra da solidariedade entre as gerações:** O PL 1992/07 ataca a Constituição Federal de 88, que ampliou o conceito de seguridade social ao unificar a previdência social, saúde e assistência e instituir o direito e o dever dos trabalhadores quanto às contribuições para a seguridade, a fim de manter a solidariedade entre as gerações;
- 5) **Insegurança do servidor público e quebra da integralidade da aposentadoria:** O PL 1992/07 representa um grande risco para os servidores, pois quebra a integralidade da sua aposentadoria e leva à incerteza quanto ao valor do benefício a que terão direito no futuro, pois a modalidade prevista no Funpresp é a de Contribuição Definida mediante a qual os servidores saberão quanto terão que pagar, mas o benefício futuro dependerá do “mercado”, de acordo com o saldo da conta individual, a rentabilidade do investimento, as comissões cobradas pelas consultorias, a idade da aposentadoria, a expectativa de vida (por gênero) e o grupo familiar, trazendo riscos elevados para os servidores;
- 6) **Aumento da lucratividade dos bancos:** Com o Funpresp ganham apenas os bancos privados que aplicariam no mercado de capitais os valores investidos pelos servidores para complementar sua aposentadoria;
- 7) **Fragilização das carreiras do setor público:** As carreiras não serão mais atraentes devido à quebra total da integralidade da aposentadoria e da incerteza

em relação ao seu futuro. Por consequência, o serviço público perderá sua qualidade;

- 8) **Desigualdade entre homens e mulheres:** As mulheres ficam em extrema desvantagem com a criação do Funpresp, pois a partir da Emenda Constitucional 41 elas têm previsão de contribuição menor, mas maior expectativa de vida;
- 9) **Ausência de portabilidade:** Como o projeto aplica-se apenas à esfera federal, não há portabilidade das contribuições recolhidas aos regimes próprios estaduais e municipais, caso haja troca de vínculo do servidor entre estas esferas;
- 10) **Responsabilidade do Estado será restrita ao pagamento e à transferência de contribuições ao Funpresp:** Pelo artigo 11º do projeto, o Estado não se responsabilizará por qualquer problema no Funpresp, isto é, o servidor poderá ficar sem nada e o Estado não terá nenhuma contrapartida. Exemplo recente aconteceu no Chile onde o fundo quebrou e o Estado teve que intervir para garantir a previdência dos servidores;
- 11) **Inconstitucionalidade do Funpresp:**
 - a. Instituição do Funpresp por intermédio de **Lei Ordinária:** a Constituição Federal, em seu artigo 202, determina que a previdência complementar deverá ser criada e regulamentada por **Lei Complementar**, resultando na inconstitucionalidade do PL;
 - b. Natureza jurídica da Funpresp: o § 15, do art. 40, da Constituição Federal determina que a natureza jurídica da entidade de previdência complementar seja pública. Contudo, o PL prevê que a natureza jurídica da Funpresp será privada;
- 12) **Não há previsão para licenças maternidade ou por motivo de doenças:** A previdência complementar proposta não cobre o salário integral nas licenças maternidade e naquelas por motivo de doença, situações nas quais os servidores, ou suas famílias, mais precisam de seus salários;
- 13) **Terceirização na gestão do Funpresp:** O PL prevê a “terceirização” da gestão da carteira de valores mobiliários para uma instituição privada credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, contudo a Lei Complementar nº 109/2001 determina que não pode haver a terceirização da administração de recursos públicos.

Aposentadoria digna, com paridade e integralidade!

Atenção deputados, rejeitem esse projeto! Pelo bem do serviço público e da sociedade!

Assinam:

Andes-SN, Anffa-Dindical, Asfoc, Asmetro-SN, Assibge, CNTSS, Condsef, Confelegis, CSP-Conlutas, CTB, CUT, Fasubra, Fenajufe, Fenale, Fenalegis, Fenasps, Fenastc, Mosap, Proifes, Sinagências, Sinait, Sinal, Sinasefe, Sinasempu, Sindifisco Nacional, Sindireceita, Sindilegis, Sinpecpf, Sintbacen e Unacon Sindical